



LEI N. 3.387/PMC/2014

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO,
COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E
LAZER DE CACOAL – COMEL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL. FRANCESCO VIALETTTO. Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Art. 1º Fica criado vinculado à Autarquia Municipal de Esportes de Cacoal, o Conselho Municipal de Esporte e Lazer – COMEL, órgão colegiado, permanente, de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, com a finalidade de orientar e representar as entidades desportivas, bem como propor ações e assessorar o Poder Executivo nas áreas de desporto e lazer na cidade Cacoal.

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer compete:

- I – Estudar, discutir, propor, aprovar planos, projetos; formular e articular políticas públicas relativas ao esporte e lazer no âmbito do município;
- II – Propor e acompanhar a realização de seminários, cursos e congressos sobre assuntos relativos ao esporte em geral, divulgando amplamente suas conclusões à população e aos usuários dos serviços abordados;
- III – Analisar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, projetos, competições e eventos esportivos da cidade;
- IV – Debater a promoção de intercâmbio com entidades similares, instituições públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras, com objetivo de implantar e implementar programas e Convênios relacionados às ações que são objeto do Conselho;
- V – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais do município destinados às atividades esportivas e de lazer;
- VI – Propor aos poderes públicos a instituição de concursos para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades esportivas no Município;
- VII – Manifestar sobre matéria atinente ao esporte e lazer no município;
- VIII – Proceder ao exame, interpretação e aplicação da legislação esportiva estadual e nacional;



IX – Elaborar instruções normativas sobre aplicação da legislação esportiva em vigor e zelar pelo cumprimento;

X – Aprovar, acompanhar e fiscalizar a execução do calendário municipal anual de atividades esportivas e de lazer;

XI – Promover a publicação de seus atos normativos e resolutivos;

XII – Participar na elaboração do Plano Plurianual (PPA) para a destinação orçamentária de verbas para o esporte e o lazer;

XIII – Realizar audiências públicas anualmente para a prestação de contas do orçamento destinado ao esporte e lazer;

XIV – Incentivar a promoção, capacitação e qualificação dos profissionais, equipe de arbitragem e agentes sociais de esporte e lazer através de instituições de ensino superior públicas, privadas e entidade e/ou instituições esportivas levando em conta as diferenças regionais e culturais;

XV – O Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Cacoal – COMEL, terá sede definida e cedida pela Prefeitura Municipal de Cacoal, e de fácil acesso a sociedade Civil;

XVI – Elaborar seu Regimento Interno.

Parágrafo Único. O regimento Interno de que trata o inciso XVI deste artigo, será elaborado no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a constituição da primeira composição do Conselho Municipal de Esporte e Lazer e regulará a organização e funcionamento do mesmo.

CAPITULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será constituído por 32 (trinta e dois) membros e respectivos suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, sendo 16 (dezesseis) representantes do Poder Público e 16 (dezesseis) representantes da Sociedade Civil Organizada:

DAS INSTITUIÇÕES GOVERNAMENTAIS:

I – 01 (um) representante da Autarquia Municipal de Esportes de Cacoal – AMEC;

II - 01 (um) representante da Fundação Cultural de Cacoal – FUNCCAL;

III– 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo – SEMICT;



-
- IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;
- V – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho – SEMAST;
- VI – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA;
- VII – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLAN;
- VIII – 01 (um) representante da Secretaria de Educação do Estado de Rondônia/Coordenadoria Regional de Ensino – SEDUC/CRE;
- IX – 01 (um) representante da Polícia Militar de Rondônia – PM/RO;
- X - 01 (um) representante do Conselho Regional de Educação Física – CREF;
- XI – 01 (um) representante da Câmara Municipal de Cacoal – CMC;
- XII – 01 (um) representante do Corpo de Bombeiro – CBM/RO;
- XIII – 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil/Subseção de Cacoal – OAB;
- XIV – 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- XV – 01 (um) representante da Polícia Civil;
- XVI – 01 (um) representante do Ministério Público.

DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:

- XVII – 01 (um) representante da Associação Cacoalense de Imprensa – ACI;
- XVIII – 01 (um) representante do Centro de Reabilitação Neurológica Infantil de Cacoal – CERNIC;
- XIX – 01 (um) representante da Pastoral da Juventude / Menor;
- XX – 01 (um) representante da Associação Municipal dos Estudantes – AME;
- XXI – 01 (um) representante de Entidades/Instituições de Lutas Olímpicas;
- XXII – 01 (um) representante de Entidades/Instituições de Lutas não Olímpicas;
- XXIII – 01 (um) representante de Instituições de Ensino Superior de Cacoal - IES /Curso de Educação Física;
- XXIV – 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Cacoal/ Câmara de Dirigentes Lojistas – ACIC/CDL;



XXV – 01 (um) representante da União Municipal das Associações de Moradores – UMAM;

XXVI - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais - STTR;

XXVII – 01 (um) representante de Associação e/ou Entidades Prestadoras de Serviços em Arbitragem;

XXVIII – 01 (um) representante de Clubes e/ou das Entidades de modalidades de quadra;

XXIX – 01 (um) representante de Clubes e/ou das Entidades de modalidades de Futebol de Campo/zona urbana;

XXX – 01 (um) representante de Clubes e/ou das Entidades de modalidades de Futebol de Campo/zona rural;

XXXI – 01 (um) representante de Associação e/ou Entidades Evangélicas;

XXXII – 01 (um) representante de Associação e/ou Entidades Indígenas.

Art. 4º Os representantes eleitos ou indicados, titulares e suplentes, serão nomeados pelo Poder Executivo Municipal respeitando as eleições ou indicações das entidades e instituições, sendo homologados e nomeados através de Decreto.

Art. 5º A função de cada membro do Conselho Municipal de Esporte e Lazer – COMEL, será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 6º É vedada a participação no Conselho de pessoas que tenham sido condenadas ou que estejam sendo processada na Justiça Comum por crime hediondo ou ainda, que estejam cumprindo penas sentenciadas pela Justiça Comum ou Desportiva.

Art. 7º É vedada à participação no conselho de Entidades ou Instituições que estejam em débito com as obrigações perante o Município, Estado ou a União.

Art. 8º Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum dos seus membros, será nomeado um novo Conselheiro de conformidade com o Art.3º desta Lei, que completará o mandato de seu antecessor.

CAPITULO III

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Art. 9º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer – COMEL possuirá a seguinte estrutura:

I – Comissão executiva:

a) Presidente;



b) Vice – presidente;

c) 1º Secretário (a);

d) 2º Secretário (a);

II – Plenário;

III - Comissões Especiais: Temáticas e Permanentes;

§ 1º A Comissão Executiva de que trata o inciso I deste Artigo será eleita em votação aberta entre seus pares, sendo que, será integrada junto a Assessoria de conselhos, Assessoria Técnica e Assessoria Jurídica da Autarquia Municipal de Esporte de Cacoal – AMEC.

§ 2º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer se reunirá ordinariamente, de forma bimestral, convocado pelo presidente ou extraordinariamente, por solicitação de no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seus membros ou pelo Presidente.

Art. 10. As decisões do Conselho Municipal de Esporte e Lazer serão tomadas por maioria simples, exigida a presença de metade mais um de seus membros para deliberar.

Art. 11. O Poder Executivo proporcionará ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer, suporte Técnico, Administrativo e Financeiro necessários, garantindo-lhe condições para seu pleno e regular funcionamento e deverá ter orçamento próprio definido na Lei Orçamentária do Município para custeio de suas despesas.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal, 06 de outubro de 2014.

FRANCESCO VIALETTA
Prefeito

JOSÉ CARLOS RODRIGUES DOS REIS
Procurador Geral do Município
OAB/RO 6248